



PROJETO DE LEI Nº

(Dos Srs. Deputados RENATO RAINHA e AGUINALDO DE JESUS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 30.06.99

Renato Rainha
Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui programa permanente de prevenção às doenças sexualmente transmissíveis – DST/AIDS nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal.

Protocolo Legislativo

PL n.º 563 / 1999

Fls. n.º 01 *CRP*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1.º - Fica instituído nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal o "Programa Permanente de Prevenção às Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST/ AIDS".

Art. 2.º - O Programa a que se refere esta Lei contará com a participação de profissionais das secretarias de governo do Distrito Federal, bem como de entidades não governamentais que atuem na prevenção e combate às DST/AIDS.

Parágrafo Único – Será constituído um Conselho Deliberativo, o qual terá competência para fixar todas as diretrizes do Programa, fixação dos custos e utilização do pessoal necessário.

Art. 3.º - O Programa terá como objetivo principal a conscientização dos detentos sobre a prevenção às doenças sexualmente transmissíveis, em especial a AIDS, e as seguintes finalidades:

I - campanha de esclarecimentos e conscientização, por meio de reuniões, entre especialistas e detentos;

II - treinamento específico dos profissionais que trabalham nos estabelecimentos prisionais, no tratamento aos portadores do vírus da AIDS;

III - criação de comissão interna de prevenção à DST/AIDS, formada por agentes penitenciários, assistentes sociais, psicólogos, enfermeiros, médicos e outros profissionais, além de representantes dos detentos portadores de vírus HIV, para encaminhar à direção dos respectivos presídios os meios necessários para a aplicação do programa.



Art. 4.º - O Distrito Federal, podendo contar com a participação de empresas privadas, distribuirá gratuitamente preservativos nos presídios, especialmente naqueles em que são toleradas visitas íntimas aos detentos.

§ 1.º - A distribuição dos preservativos deverá ser acompanhada de folhetos que ensinem a sua forma de uso.

§ 2.º - Os preservativos a que se refere este artigo deverão ter o certificado de qualidade dos órgãos competentes.

Art. 5.º - A composição do Conselho Deliberativo a que se refere o parágrafo único do artigo 2.º ficará a cargo do Governo do Distrito Federal.

Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo

PL n.º 5631/1999

Fls. n.º 02 *CFE*

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é o de criar um programa permanente de combate às doenças sexualmente transmissíveis, em especial a AIDS, nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal.

A AIDS, em especial, vem se alastrando entre a população carcerária do Distrito Federal e do próprio País. Trata-se de uma doença mortal que não tem cura. Só através da prevenção se evita a doença.

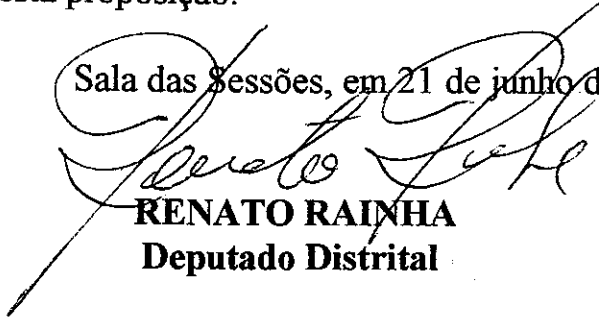
A falta de higiene, a prostituição e a promiscuidade são os principais focos para o aumento da AIDS nos estabelecimentos prisionais. Por isso, faz-se necessário a criação urgente de um programa permanente de esclarecimento e prevenção da doença entre os detentos e, principalmente, para aqueles que os visitam, a fim de que possam evitar a sua propagação.

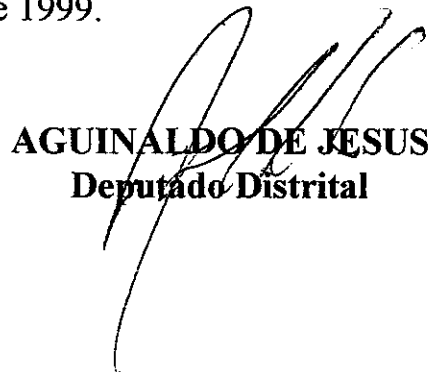


Legislar em matéria de Direito Penitenciário e Saúde são da competência desta Casa, cujo amparo constitucional pela competência concorrente está prevista no art. 24, I (última parte) e XII, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ante o exposto, esperamos o apoio dos nossos ilustres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 1999.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital


AGUINALDO DE JESUS
Deputado Distrital

Protocolo Legislativo

PL n.º 563 / 1999

Fls. n.º 03 qpe